



ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 27 de Março de 2025 (Quinta-feira)
Horário : 09:00 horas
Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às nove horas do dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Antonio Elpidio Fagundes (CASAN), Elizangela Bortoluzzi (CREA-SC) e Deyse Cristina Locatelli Haviaras (SCC). Presente os recorrentes e procuradores: Roberta Fernandes Bonaccorso de Domenico e Aparecido de Cássio.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **08/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.470, de 13/03/2025.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 6354/2019

Auto de Infração nº : 2610 - D
Recorrente : Nova Motores e Geradores Elétricos LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.



Priscila Maria Corrêa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 5713/2019

Auto de Infração nº : 11555-D

Recorrente : Osni Pereira ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 15666/2017

Auto de Infração nº : 7720-D

Recorrente : Suvicor Beneficiamento Têxtil LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.



Priscila Maria Corrêa

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 8649/2017

Auto de Infração nº : 7725-D
Recorrente : Suvicor Beneficiamento Têxtil LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 16331/2017

Auto de Infração nº : 38392-A
Recorrente : Dago Transportes e Logísticas LTDA EPP
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



6. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 12591/2021

Auto de Infração nº : 14392-D

Recorrente : Orlando José Maier

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 40687/2019

Auto de Infração nº : 5706-D

Recorrente : Pedrinho Guarezi Savi

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



8. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 40262/2019

Auto de Infração nº : 5705-D

Recorrente : Joel Luiz Vera

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 39218/2019

Auto de Infração nº : 4522-D

Recorrente : Rodonunes Transportes LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



10. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 59151/2018

Auto de Infração nº : 14868-A

Recorrente : Auto Posto CVE LTDA

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 27517/2018

Auto de Infração nº : 2975-D

Recorrente : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó - SAMAE

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



12. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 8126/2015

Auto de Infração nº : 4197-D
Recorrente : Gomes Administração de bens e participações societárias LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

13. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 36686/2015

Auto de Infração nº : 5064-D
Recorrente : Gilmar Michel Poyer
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



14. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 47254/2016

Auto de Infração nº : 36140-A
Recorrente : SC Administração e participações LTDA
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

15. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 34873/2015

Auto de Infração nº : 5185-D
Recorrente : Prefeitura Municipal de Agrolândia
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



16. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 42430/2019

Auto de Infração nº : 5708-D

Recorrente : Vagner Vieira

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

17. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 6353/2019

Auto de Infração nº : 4267-D

Recorrente : Rainor Ido da Silva

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



18. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 42717/2019

Auto de Infração nº : 5447-D
Recorrente : Indústria Cerâmica Polla LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Antônio Elpidio Fagundes

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

19. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 9598/2019

Auto de Infração nº : 5709-D
Recorrente : João dos Santos de Souza
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Antônio Elpidio Fagundes

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



20. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 27400/2021

Auto de Infração nº : 2918-D

Recorrente : Ricardo Roberto de Souza

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

21. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 27401/2021

Auto de Infração nº : 2919-D

Recorrente : Diego Dalsoquio de Souza

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



22. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 10540/2019

Auto de Infração nº : 3797-D
Recorrente : Realengo Alimentos LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

23. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 6347/2019

Auto de Infração nº : 2877 - D
Recorrente : Faria e Silva Comércio de Combustíveis LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



24. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 6351/2019

Auto de Infração nº : 3357-D
Recorrente : Semacald Produtos e Serviços LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação de penalidade ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

Foi aprovado o despacho da Conselheira Priscila Maria Corrêa (SEMAE) nos processos FATMA 17475/2014, FATMA 17479/2014, FATMA 29057/2014, FATMA 3673/2015, FATMA 7130/2015, FATMA 8181/2015, FATMA 12831/2015, FATMA 19416/2015, FATMA 19050/2016, FATMA 42519/2017 e FATMA 491/2017. O julgamento dos processos IMA 29203/2019, IMA 23712/2020, IMA 43831/2019, FATMA 53085/2017, PMSC 16746/2019, PMSC 27388/2018, FATMA 2153/2015, PMSC 52946/2018, PMSC 52837/2018, PMSC 30272/2018, FATMA 3125/2018, FATMA 58670/2017, FATMA 55196/2017, FATMA 9657/2017, IMA 41340/2019, FATMA 6005/2012, IMA 36228/2019, FATMA 15669/2018 e FATMA 52195/2016 restaram suspensos, ficando automaticamente pautados para a próxima sessão de julgamento. Os Conselheiros deliberaram pela realização da próxima reunião da Terceira Câmara Recursal no dia 24 de abril, com início às 14h, a ser realizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, situada na Rodovia Virgílio Várzea, 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001 A solicitação foi aprovada e encaminhada à Secretaria Executiva do CONSEMA para as devidas providências. Assessorou a Presidência da reunião o servidor Mateus David Amaral, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 16:00.

Florianópolis, 27 de Março de 2025.

Priscila Maria Corrêa
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C44ZW41W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PRISCILA MARIA CORRÊA** (CPF: 008.XXX.679-XX) em 31/03/2025 às 15:31:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAyMDRfMjA0XzlwMjVfQzQ0Wlc0MVc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000204/2025** e o código **C44ZW41W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.